



PROJETO DE LEI Nº 57/2011

DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

*(Moderniza o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego" e dá outras providências)*

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º - Fica modernizado o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", que havia sido modernizado pela Lei Municipal Nº: 2.630/2006, de 19 de dezembro de 2006, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) cidadãos integrantes da população desempregada residente no município de São Pedro.

Parágrafo Único. O Programa de que trata esta Lei, será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cujas atribuições, a serem definidas em Decreto, no que couber, poderão abranger, entre outras, o acompanhamento na aplicação de critérios de seleção de bolsistas e sua distribuição entre as ocupações propostas.

Art. 2º - O Programa referido no artigo retro, consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mais o fornecimento de uma cesta básica de alimentos, e eventualmente, auxílio deslocamento e na efetiva participação em cursos de qualificação profissional ou de educação básica.

§ 1º - O valor da bolsa auxílio desemprego poderá ser atualizado monetariamente, anualmente, pela variação da inflação medida pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos pelo prazo de até 18 (dezoito) meses, mediante avaliação periódica de cada beneficiado, a qual se dará a cada 03 (três) meses no decorrer da vigência de cada Termo de Adesão.

§ 3º - O beneficiado que não corresponder às expectativas ou finalidades do Programa, ou que, de alguma forma concorra para o desvirtuamento do objetivo social ora pretendido, será automaticamente desligado do Programa, ao passo que os benefícios a ele concedidos serão imediatamente suspensos.

Art. 3º - As condições para adesão no Programa serão definidas em Regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente, existente no município de São Pedro, mantido pelo Poder Público.

II – Não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma;

III – Residência, no mínimo, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, no município de São Pedro;

IV – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único. No caso do número de adesões superar o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – Maiores encargos familiares;

II – Mulheres arrimo de família;

III – Maior tempo de desemprego;

IV – Maior tempo de residência no município de São Pedro;

V – Maior idade.

Art. 4º - A participação do cidadão no Programa, mediante Termo de Adesão, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei, implicada colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do município de São Pedro, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

Parágrafo Único. A jornada de atividade do cidadão aceito no Programa será de 06 (seis) horas por dia, de segunda a sexta-feira, não prorrogável, devendo, pelo menos um dia a cada quinzena, participar de programas sócio-educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Os órgãos da Administração, as autarquias, fundações e as empresas em que o Município detenha maioria de capital social, somente poderão utilizar o "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", se não promoveram a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 6º - Deverá ser contratado seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente de cada exercício fiscal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº: 2.630/2006, de 19 de dezembro de 2006.



**EDUARDO SPERANZA MODESTO**  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Passamos às mãos da presidência dessa Augusta Casa de Leis, propositura que objetiva modernizar o *Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego*, que havia sido criado inicialmente em 1999.

O grande objetivo desta propositura é criar mecanismos que possam melhorar as condições de trabalho e de vida para cidadãos que estejam em condições de vulnerabilidade social.

Levando-se em conta as necessidades da população e os índices de desemprego, estamos propondo a modernização do programa, de forma a dar oportunidade a esses cidadãos São Pedrenses.

As modificações propostas visam atualizar o valor da renda mensal e propiciar maior abrangência do benefício, tornando-o compatível com as necessidades da pessoa.

Temos por diretriz possibilitar o re-enquadramento do benefício no rol de cidadãos integrantes da população ativa e produtiva da cidade, de forma a melhorar a renda per capita e as condições sociais do Município, ao mesmo tempo em que melhora a autoestima e capacidade técnica das pessoas envolvidas.

Do exposto, estando franqueado o interesse público vinculado à matéria que ora é submetida ao crivo desse E. Poder Legislativo, solicitamos célere e unânime aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.



**EDUARDO SPERANZA MODESTO**  
Prefeito Municipal